



Prefeitura do Município de Apiaí

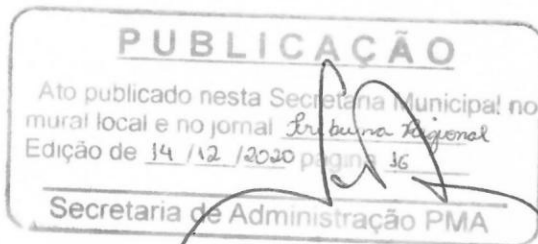
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.242/0001-38



LEI Nº 146, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020¹.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2021.”

LUCIANO POLACZEK NETO, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;



FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Denilo Luz Santos

RG 41.559.258-6

Art. 1º -

Esta LEI estima a receita e fixa a despesa do Município de Apiaí para o exercício financeiro de 2.021, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações infraconstitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - A receita total do Ente Municipal já com as devidas deduções legais, permanece com o montante de **R\$ 71.683.477,18 (Setenta e Um Milhões, Seiscentos e Oitenta e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Dezoito Centavos).**

Parágrafo único - A Receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo Resumo Geral da Receita:

RECEITAS CORRENTES	R\$	71.591.326,64
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	92.150,54

Art. 3º - A Despesa da Prefeitura Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a nova classificação institucional, funcional-programática e natureza, redistribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – CÂMARA MUNICIPAL	2.948.000,00
02 – EXECUTIVO	68.735.477,18

¹ Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 201 de 30 de setembro de 2020, de autoria do Prefeito Municipal Luciano Polaczek Neto.



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38



II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01-	Legislativa	2.948.000,00
02-	Judiciária	699.836,26
04-	Administração	5.036.468,80
06-	Segurança Pública	1.528.213,05
08-	Assistência Social	3.924.025,61
10-	Saúde	19.691.724,89
12-	Educação	22.606.562,20
13-	Cultura	421.340,12
15-	Urbanismo	5.295.095,80
17-	Saneamento	518.750,00
18-	Gestão Ambiental	450.997,07
20-	Agricultura	571.359,48
23-	Comércio e Serviços	577.814,85
26-	Transportes	761.588,94
27-	Desporto e Lazer	295.172,31
28-	Encargos Especiais	5.638.654,58
99-	Reserva de Contingência	717.873,22
TOTAL		71.683.477,18

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

001	Coordenação e Supervisão Superior	1.054.116,67
002	Planejamento Governamental	240.900,32
003	Serviços Administrativos	1.721.328,20
004	Desenvolvimento Econômico e Financeiro	8.418.618,00
005	Planejamento de Obras e Serviços	6.077.531,72
006	Coordenação e Supervisão-Educação Básica	22.595.233,41
007	Assistência Médica Geral	19.691.724,89
008	Desenvolvimento das Comunidades Agrícolas	571.359,48
009	Assuntos Jurídicos	2.358.791,36
010	Coord.e Superv.do Turismo,Cultura e Meio Ambiente	1.450.152,04
011	Coord.e Superv.da Assistência Social em Geral	3.730.469,99
012	Ensino de Graduação	11.328,79
013	Desenv.de Esporte e Recreação	295.172,31
014	Saneamento Básico Rural e Urbano	518.750,00
015	Ação Legislativa	2.948.000,00
Total Geral		71.683.477,18

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 37.638.884,93

2



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.242/0001-38



3.2.00.00.00.00.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA 22.659,51
3.3.00.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 25.072.429,18

DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS 2.615.635,27
4.6.00.00.00.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA 5.615.995,07

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00.00.00 Reserva de Contingência 717.873,22

TOTAL: 71.683.477,18

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ

01 – Reserva de Contingência 717.873,22

TOTAL: 717.873,22

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta LEI entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 30/09/2021 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2021 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do Inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Entende-se como categoria de programação, de que trata o Inciso VI do artigo 167 da CF, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação institucional, de funcional programática e que pertença a mesma categoria econômica de despesa.



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38



Art. 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos.

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único – Excluem-se deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - As Receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 10 – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 11 – As emendas individuais de vereadores ao projeto de lei orçamentário constarão obrigatoriamente dos anexos da presente LEI e serão aprovadas no limite de um por cento da receita corrente líquida prevista no projeto, conforme determina a Emenda à Lei Orgânica nº 019, de 2014.

Art.12 – Os vencimentos dos funcionários públicos municipais deverão ser anualmente atualizados mediante a aplicação da reposição inflacionária, prevista nos índices indexadores divulgados pelo Governo Federal, tendo como data base o mês de abril de cada ano.

Art. 13 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, em 11 de dezembro de 2020.


LUCIANO POLACZEK NETO
Prefeito Municipal de Apiaí